



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de Serviços Funerários com Fornecimento de Urnas Mortuárias

1. NORMATIVOS

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Municipal nº 1.919/2012 – Política Municipal de Assistência Social;
- Decretos Municipais nº 2.193 a 2.205/2023 – Regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para futura e eventual, os **serviços funerários completos, incluindo fornecimento de urnas mortuárias, preparação e higienização de corpos, traslado, velório e sepultamento, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, do município de Palmeira dos Índios/AL, cujo prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Art. 12 do Decreto Municipal 2.199/2023.**

2.2. A contratação busca assegurar atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da continuidade dos serviços públicos.

2.3. A contratação de serviços funerários completos, abrangendo fornecimento de urnas mortuárias, preparação e higienização de corpos, é indispensável para garantir atendimento imediato, digno e humanizado em situações de falecimento. Trata-se de uma demanda permanente e imprevisível, que exige disponibilidade contínua de insumos, estrutura e **mão de obra especializada**, evitando descontinuidade ou atrasos na prestação.

A manutenção desse contrato assegura:



- **Respeito e dignidade** às famílias enlutadas, com atendimento adequado em momento sensível.
- **Padronização e qualidade** nos serviços prestados e nos materiais fornecidos.
- **Cumprimento das normas legais e sanitárias**, garantindo segurança e conformidade.
- **Eficiência administrativa**, com custos previsíveis e controle orçamentário.

Assim, a prestação continuada desses serviços é essencial para assegurar a adequada execução de uma função pública de caráter permanente e inadiável, que não pode sofrer interrupções.

2.3. O estudo atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando descrição da necessidade, estimativas de quantidades e valores, justificativas para parcelamento ou não, levantamento de mercado e posicionamento conclusivo.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para garantir assistência imediata às famílias em situação de vulnerabilidade social em casos de óbito, assegurando serviços funerários completos e gratuitos.

3.2. A Secretaria não dispõe de estrutura própria para execução direta dos serviços funerários, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

3.3. O serviço é essencial e urgente, dada a imprevisibilidade dos óbitos e a necessidade de cumprimento de prazos legais e humanitários.

3.4. A Administração Pública é frequentemente demandada a providenciar sepultamento e demais serviços funerários em situações específicas, tais como:

- a) Óbitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou indigência;
- b) Falecimentos ocorridos sob responsabilidade direta do Estado (hospitais públicos, unidades prisionais, abrigos e instituições públicas);
- c) Inexistência, desconhecimento ou incapacidade financeira de familiares;
- d) Situações excepcionais, como calamidades públicas, epidemias ou acidentes coletivos.

3.5. A ausência de contratação formal pode acarretar interrupção do serviço, riscos sanitários, violação à dignidade humana e responsabilização do ente público.



3.6. Nesse contexto, a contratação de serviços funerários apresenta-se como a solução mais eficiente e segura, pois possibilita:

- a) Atendimento imediato às demandas emergenciais;
- b) Observância das normas sanitárias e legais vigentes;
- c) Padronização dos serviços prestados (remoção, preparação do corpo, fornecimento de urna, sepultamento);
- d) Previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos;
- e) Mitigação de riscos administrativos, legais e sociais.

3.6. Além disso, a contratação formalizada permite à Administração planejar, fiscalizar e garantir a qualidade dos serviços, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Dessa forma, a necessidade de contratação de serviços funerários encontra respaldo técnico, jurídico e social, sendo indispensável para assegurar resposta adequada às demandas públicas, justificar a solução adotada no ETP e viabilizar o regular prosseguimento do processo licitatório.

4. CORRELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A contratação está prevista no **item 45 do Plano Anual de Contratações (PCA)** do Município, alinhada às políticas públicas de assistência social e proteção social básica e especial.

4.2. A medida contribui para a execução da política municipal de assistência social, garantindo apoio às famílias carentes e promovendo eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Empresas especializadas no ramo funerário, devidamente regularizadas e com habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Atendimento em regime de **plantão 24h/dia, inclusive finais de semana e feriados**;
- Fornecimento de urnas mortuárias (adulto, infantil e natimorto) com kit de vestes funerárias e ornamentação básica;
- Remoção e transporte do corpo, preparação e higienização;
- Disponibilização de espaço para velório, quando solicitado;
- Execução de sepultamento, conforme autorizado;
- Cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes;



- Responsabilidade integral pela execução dos serviços e substituição imediata em caso de inadequação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO EM (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL EM (R\$)
LOTE ÚNICO	Urna Funeraria Adulto com os seguintes serviços inclusos: Preparação do cadaver, um kit com vestes funeraris, contendo: mortalha, me4ias, castiçais, flores naturais e velas	UND	200	990,81	198.162,00
	Ataúde criança (até um metro), com os seguintes serviços inclusos- Preparação do cadaver, um Kit com vestes funeraris, contendo: mortalha, meias, castiçais flores naturais e velas.	UND	60	456,69	27.401,40
	Ataúde Natimorto com os seguintes serviços inclusos- Preparação do cadaver, um Kit com vestes funeraris, contendo: mortalha, meias, castiçais flores naturais e velas.	UND	30	395,88	11.876,40
	TRANSLADO: Serviço de Translado: Locomoção do corpo dentro do estado de Alagoas, com trajeto a ser definido no momento do serviço podendo variar a quilometragem para mais ou	KM	5000	3,74	18.700,00



menos,tendo como 400 km a média máxima.				
VALOR ESTIMADO GLOBAL DO LOTE				225.563,40

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Pesquisa de preços junto a empresas funerárias locais e regionais;
- Consulta a atas de registro de preços vigentes em outros municípios e estados;
- Análise de contratos similares celebrados por órgãos públicos;
- Cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo.

Conclusão: Os valores praticados são compatíveis com os recursos disponíveis e existem fornecedores qualificados para atender à demanda.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada para a presente contratação, apurada com base em pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores do ramo e em contratações similares, corresponde ao montante de **R\$ 225.563,40 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**.

O valor estimado será utilizado como parâmetro para análise de exequibilidade das propostas, julgamento da licitação e verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos, sob demanda, via SRP;
- Atendimento imediato e contínuo, garantindo dignidade e respeito às famílias;
- Execução parcelada conforme necessidade da Administração;
- Observância das normas legais, sanitárias e ambientais;
- Responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.



10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores condições de contratação. Após análise técnica, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso, uma vez que os serviços funerários possuem natureza integrada, contínua e interdependente, exigindo coordenação única para garantir eficiência, celeridade e padronização no atendimento. A fragmentação poderia comprometer a qualidade e a imediatidade do serviço, especialmente em situações emergenciais que demandam resposta rápida e uniforme.
- Quanto à aplicação da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que a prestação de serviços funerários exige estrutura especializada, licenças sanitárias vigentes, capacidade operacional permanente e atendimento em regime de plantão 24 horas, condições que não se mostram compatíveis com a divisão em cotas. A reserva poderia comprometer a execução adequada do objeto, e colocar em risco a continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente que:

- O objeto não será parcelado, por se tratar de serviço integrado e contínuo;
- Não será aplicada a cota reservada, por inviabilidade técnica e operacional, garantindo-se a eficiência, economicidade e dignidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Garantir atendimento digno e humanizado às famílias em vulnerabilidade social;
- Efetivar os direitos constitucionais de assistência social;
- Promover eficiência administrativa e boa gestão dos recursos públicos;
- Assegurar continuidade e qualidade na prestação dos serviços funerários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Pela Administração:

- Designar fiscais e gestores do contrato;
- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- Formalizar solicitações de serviços funerários;
- Efetuar pagamentos conforme contrato.



Pela Contratada:

- Cumprir integralmente as condições contratuais;
- Garantir qualidade e pontualidade dos serviços;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- Fornecer relatórios e comprovantes de execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Uso de insumos e produtos químicos para conservação e higienização;
- Geração de resíduos sólidos durante os serviços;
- Necessidade de destinação adequada dos resíduos, conforme normas ambientais;
- A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar impactos ambientais, priorizando práticas sustentáveis.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a legislação vigente, os documentos de formalização da demanda, as estimativas de quantidades e valores, e o levantamento de mercado, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa** da contratação de serviços funerários via Registro de Preços.

A contratação está respaldada na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo atendimento digno às famílias em vulnerabilidade social e promovendo eficiência na gestão pública.


Palmeira dos Índios/AL, 13 de fevereiro de 2026


BRUNA MAYARA SILVA COSTA DE LIRA

AGENTE ADMINISTRATIVA

Aprovado por:

Josival Calixto de Lira
Secretário Municipal
de Assistência Social
Portaria nº 004/2025


JOSIVAL CALIXTO DE LIRA
Secretario Municipal de Assistência, Inclusão e D. Social